

300376645

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 15830/2008

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Aldeamento Turístico Bom Sucesso Lagoa Golf, de 5 estrelas, sito no concelho de Óbidos, de que é requerente a sociedade Acordo Óbidos — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Aldeamento Turístico Bom Sucesso Lagoa Golf.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística em três anos, contados da data da publicação no *Diário da República* do respectivo despacho declarativo.

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, determinar que a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de aldeamento turístico com a categoria de 5 estrelas;
- b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do término do prazo de validade da utilidade turística prévia;
- c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, isto é, da data da licença de utilização turística;
- d) A requerente deverá promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística;

e) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos pelo referido organismo.

30 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300324334

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 15831/2008

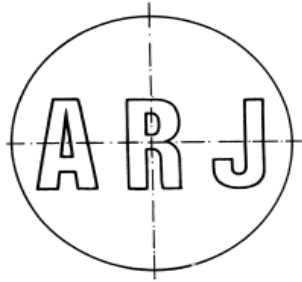
Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.08.6.82

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.ª, Quinta de Calvilhe, Sé, 5100-038 Lamego, na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

5 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300360177

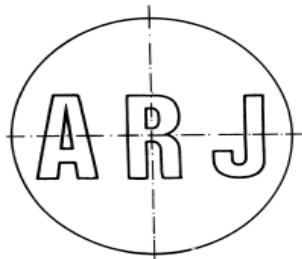
Despacho n.º 15832/2008**Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Reparador e Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.08.6.023**

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1 c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa: Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.ª, Quinta de Calvilhe, Sé, 5100-038 Lamego, na qualidade de Reparador e Instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.92.6.062, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1993 e rectificado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1998.

12 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300361481

Despacho n.º 15833/2008**Aprovação Complementar de Modelo n.º 103.87.08.3.05**

No uso da competência conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 17/91, de 9 de Janeiro, aprovo as alterações complementares do conjunto de medição de abastecimento de combustível FMC Sumiu Meter, modelo SF 60/Accuload III, conforme foi requerido pela firma Orey — Técnica Naval e Industrial, L.ª, com sede na Rua Maria Isabel Saint — Léger, 20, 1300-442 Lisboa.

I — Descrição sumária

A Alteração ao modelo já aprovado pelo despacho n.º 103.87.05.3.10, publicado na 3.ª série do *Diário da República*, n.º 130/2005, de 8 de Julho, e rectificado em 31 de Maio de 2006, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 159/2006, de 18 de Agosto, consiste na integração de uma nova versão do sistema de contagem electrónico Accuload III, designado por Accuload III. S. A. (Split architecture).

Esta estrutura com arquitectura separada é constituída por uma unidade processadora FCM, instalada na sala de controlo e pelo interface humano (MMI) ALIII Q instalado no campo ou ilha de enchimento que apenas contém o display e o teclado e pode controlar até seis braços de carga.

As versões de software utilizadas mantêm-se e são as seguintes: 10.18 e 10.19.

II — Marcação

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

**III — Selagem**

A selagem da unidade FCM do Accuload III, S. A. deve ser feita através de parafusos selados de modo a inviabilizar a sua abertura.

Campos que devem estar selados pelo computador de chave ou computador de duas posições e configurados com o nível máximo de segurança 5:

Directório	Sub-Directório	Campo	Descrição
Configuration	Load Arm Layout	001	Nº de braços de carga.
Configuration	Arm Config	002 a 013	Configuração dos braços.
Configuration	Pulse Input	101	Single ou Dual.
Configuration	Digital Input	301 ao 472	Uma das entradas tem que ser Security 1 e apenas essa em nível 5.
Configuration	Analog Input Output	901 ao 960	As entradas analógicas têm que corresponder aos valores dos respectivos módulos analógicos.
System	General	156	Security Level In 1.
System	General	158	Level Diagnostic 5.
System	Communications	731	Introduzir um nível de acesso por comunicações inferior ao 5.
System	Volume Accuracy	301	Volume Units.
System	Volume Accuracy	302	Mass Units.
System	Volume Accuracy	305	Pulse Type.
System	Volume Accuracy	332	Preset Amount Type.
System	Volume Accuracy	333	Delivered Amount Type.
System	Temperature	401	Temperature Units.
System	Temperature	402	Reference Temperature.
System	Temperature	411	Density Units.
Arm	Meter	301	K Factor.
Arm	Product	302 ao 314	Meter Factor.
Arm	Product	411	API Table.